LEI Nº 17, de 18 de junho de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com as Instituições Financeiras de Crédito, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o equivalente a 1.206.709,304 UFIR's, destinados a execução de programas e obras sociais e pavimentação asfáltica.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o art. anterior deverá ser contratado com carência de 12 (doze) meses para início de pagamento e seu recebimento por parte da instituição credora, dar-se-á em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais.

Art. 3º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e, até 31/12/96, para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei.

Art. 5º - Para os empréstimos celebrados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional Especial, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante das operações previstas nesta Lei, inclusive, para efetivação da garantia outorgada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de junho de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal